ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.709 - EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

"MODIFICA NÍVEL DO QUADRO PERMANENTE, RELATIVO AO ANEXO III, DA LEI Nº 1.200, DE 05.08.1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a presente Lei:

Art 1º – Fica alterado do nível V para o nível VI, o cargo de operador de máquina pesada, do Grupo Operacional 2, do quadro permanente, correspondente ao anexo III da Lei 1.200, de 05.08.1991.

Parágrafo único – Será concedido adicional de 30 (trinta por cento) para o cargo de Operador de Máquina Pesada, a título de periculosidade.

Art. 2º - O adicional de salário previsto nesta lei incidirá sobre o salário base e somente poderá ser destinado a servidores específicos, enquanto estiverem em atividade, ficando vedado à incorporação ao salário, bem como a extensão deste acréscimo para inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação de nível previstos nesta Lei, correrão por conta do orçamento em vigor, vencimentos e vantagens fixa – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.709 à fls 97a99 de livro Leis
número 12
Jequié 09 de janeiro de 2007
Manoela A. Ribeiro

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.709 FLS. DO LIVRO LEI
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO